



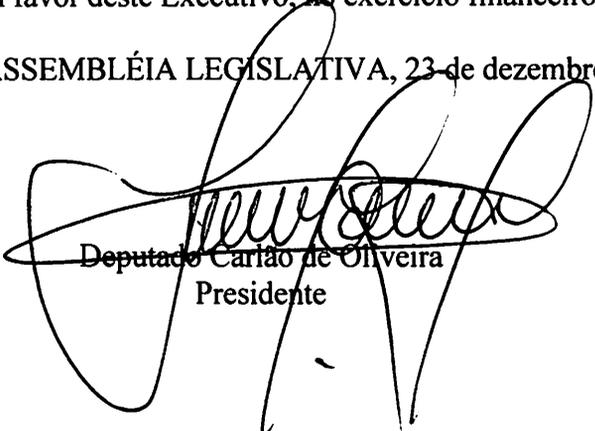
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 190/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor deste Executivo, no exercício financeiro corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.



Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor deste Executivo, no exercício financeiro corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da unidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em conformidade com o Anexo I “Excesso”, desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Os recursos indicados no *caput* deste artigo são decorrentes do excesso de arrecadação conforme projeção elaborada com base na Lei nº 4.320/64, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
18.01.041221015.2434	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM Manutenção das atividades da SEDAM	3390.39 00	00	150.000,00
TOTAL				150.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 145, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor deste Executivo, no exercício corrente".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), distribuído no elemento de despesa constante do Anexo I "Excesso", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida é proveniente de excesso de arrecadação previsto em função do que preceitua o inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com a projeção da receita para os meses de outubro a dezembro de 2003, previsão esta efetuada de acordo com a Lei nº 4.320/64, pelo Tribunal de Contas do Estado, em anexo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado através da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 09 / 12 / 03

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 9 DE DEZEMBRO 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R\$ 150.000,00, EM FAVOR DESTE EXECUTIVO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da unidade: **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM**, em conformidade com o Anexo I "Excesso", desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Os recursos indicados no "caput" deste Artigo são decorrentes do excesso de arrecadação conforme projeção elaborada com base na Lei nº 4.320/64, pelo Tribunal de Contas do Estado, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
18.01.041221015.2434	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDAM	3390.39 00	00	150.000,00
			TOTAL	150.000,00